

7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 59.876
(Processo nº 2013/51826-7)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 017/2006
Responsável/Interessado: CARLOS VERZELETTI e DIOCESE DE CASTANHAL – SANTA MARIA MÃE DE DEUS
Representante Legal: ELEONOR PIEDADE DE ALMEIDA
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS VERZELETTI, CPF nº 175.303.932-00, Bispo da Diocese de Castanhal – Santa Maria Mãe De Deus, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 59.877
(Processo nº 2014/50066-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº 045/2009.
Responsável/Interessado: RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62 e 83, incisos III, VII e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
1- Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA, CPF: 143.820.242-34 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA, CNPJ: 04.247.694/0001-17, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora a partir de 18/01/2010, até a data do seu efetivo recolhimento;
2- Aplicar ao Sr. RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA, CPF: 143.820.242-34, multa no valor R\$-969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela instauração da tomada de contas;
3- Aplicar à Sra. ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, CPF: 180.801.382-49, Ex-Presidente da SEPAQ, multa no valor de R\$-969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pelo não encaminhamento do Laudo Conclusivo.
4- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza-se como improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 59.878
(Processo nº 2014/50937-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPAQ nº. 012/2008.
Responsável/Interessado: ADEMAR CORREA CALDAS e ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE MOCAJUBA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ADEMAR CORREA CALDAS, CPF:185.012.902-97, Presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE MOCAJUBA, CNPJ:05.898.668/0001-11, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$103.335,00 (cento e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), devidamente corrigido a partir de 01/07/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2-Aplicar ao Sr. ADEMAR CORREA CALDAS, as multas nos valores de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pelo dano ao Erário Estadual, e R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela instauração da tomada de contas;
3-Aplicar à Sra. ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, CPF:180.801.382-49, Ex-gestora da SEPAQ, multa no valor de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pelo não encaminhamento do laudo conclusivo do convênio;
4-Encaminhar cópia dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/1992.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 59.879
(Processo nº 2019/51818-0)

Assunto: Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa CTB & SOUZA LTDA. alegando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008/2019 – SESP, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens destinadas ao programa de tratamento fora do domicílio do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer da denúncia apresentada pela empresa CTB & SOUZA LTDA., e, no mérito, julgá-la improcedente, face a não comprovação de ilegalidade na realização de licitação pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, visto que trata-se de exceção prevista no art. 8º, §2º do Decreto Estadual nº 1.106/2014;

2) Determinar a anexação da presente denúncia à Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício financeiro de 2019, para que sejam considerados os fatos aqui apontados na análise das contas.

ACÓRDÃO Nº 59.880
(Processo nº 2016/51563-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Decisão Recorrida: Acórdão nº 55.589, de 07-04-2016.
Advogado: ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES, OAB/PA nº 17.317
Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC Nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e no mérito, negar-lhe provimento, a fim de que seja mantida incólume a v. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 59.881
(Processos nº 2012/50152-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de nomeação de pessoal em nome de FELICIANA UHEYAMA, ADENOR DE JESUS GUEDES, LUANA ALICE CARDOSO LEITÃO, WELLINGTON CARLOS HENRIQUES MARTINS, EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA, SÉRGIO DA SILVA SANTOS, JOSÉ SALAZAR DA CUNHA ARAÚJO JÚNIOR e FERNANDO SANTOS SIMÕES, aprovados em concurso público realizado pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº 59.882
(Processos nºs 2019/50045-7, 2019/50618-0, 2019/50628-2, 2019/50724-1, 2019/50881-2, 2019/50931-6 e 2019/50962-2)

Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art.191, § 3º do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo nº 2019/50045-7 - Concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 385 de 02 de fevereiro de 2018, em favor de JOÃO PESSOA DE MENEZES, no cargo de Agente de Eletricidade, lotado na Secretaria de Estado de Saúde;

Processo nº 2019/50618-0 - Concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1400 de 12 de abril de 2018, em favor de MARIA DOS SANTOS CORRÊA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/50628-2 - Concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0920 de 02 de março de 2018, em favor de MARIA CLEACY DA SILVA VILHENA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/50724-1 - Concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1094 de 23 de abril de 2014, em favor de MARIA EDILZA BENTES TAVARES, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/50881-2 - Concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2558 de 03 de setembro de 2018, em favor de JOANA DA SILVA SOUSA, na função de Agente de Saúde, lotada na Santa Casa de Misericórdia do Pará;

Processo nº 2019/50931-6 - Concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2868 de 03 de setembro de 2018, em favor de GERMANA CHAVES PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2019/50962-2 - Concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3042 de 13 de setembro de 2018, em favor de JARDELENE VITAL DA SILVA, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.